



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



assinado em 24/07/17 OK

CONTRATO N° 020/2017/FMS/SMS/PMVR

CONTRATO DE FORNECIMENTO, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTO que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS**, e a empresa **STANDARD PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS EIRELI**

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **MÁRCIA LYGIA CURY INÁCIO**, brasileira, casada, bióloga, portadora da Carteira de Identidade nº 5076168 expedida pelo DETRAN/RJ., e inscrita CPF sob o nº 697.940.977-49, residente nesta cidade, conforme Decreto Delegatário nº 14211, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90 de um lado, e, do outro, a empresa **STANDARD PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.336.938/0001-26, com sede na Rua Paraíba, 142, Lote 655- Parque Paulicéia – Duque de Caxias- RJ Cep:25.070-100, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. FABIO LUIZ BARRETO DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, representante comercial, portador da Carteira de Identidade nº 467200 MAERJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.616.889-27, residente na Rua Vereador Pinho de Carvalho, 193, apto 1504, Centro Barra Mansa – RJ, assinam o presente Contrato, de conformidade com o que consta do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2016/FMS/SMS/PMVR**, com fulcro na Lei 10.520/02 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, de conformidade com o que consta do Processo nº **00.937/2016/FMS/SMS/PMVR**, assim como pelas condições do Edital, conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado **DE REAGENTES PARA TESTES DE GASOMETRIA, COM CESSÃO GRATUITA DE UM (01) EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO, SEM USO (NOVO), PARA O CENTRO DE TRATAMENTO INTENSIVO/CTI DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. MUNIR RAFFUL – HMMR/SMS/PMVR, com registro na ANVISA**, conforme descrições e demais elementos constantes do **ANEXO I – PARTE I E II do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2016/FMS/SMS/PMVR**, e Proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte integrante desse instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA – PRAZOS

Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA: LOCAL E CONDIÇÕES

(Handwritten signatures)

a) Os materiais descritos no objeto desta licitação (ANEXO I) deverão ser entregues, no **HOSPITAL MUNICIPAL DR. MUNIR RAFFUL – HMMR/SMS/PMVR**, situado na



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Avenida Jaraguá, nº 1020, Bairro Retiro, em Volta Redonda – RJ., no horário compreendido entre 8h00min às 12h00min e de 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

b) As notas fiscais/faturas serão emitidas e entregues juntamente com os materiais adquiridos, devendo explicitá-los, indicando a MARCA, e quando for o caso embalagem com o quantitativo do material ofertado, obedecendo à descrição expressa no Anexo I do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2016/FMS/SMS/PMVR.**

c) Somente serão aceitos produtos que correspondam às especificações constantes do presente edital e seus anexos e tenham sido objeto de vistoria e contagem pelo órgão responsável pelo recebimento.

d) Caso seja constatado que os materiais entregues não correspondem em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido na licitação ou à quantidade indicada na Nota de Empenho será exigido do licitante sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração.

e) Enquanto não ocorrer a conferência e constatação da qualidade, quantidade e especificações do bem adquirido, este continuará sob a inteira responsabilidade do(s) contratado(s).

f) Somente serão aceitos os materiais que, por ocasião da data de entrega, com no mínimo 12 (doze) meses de validade a contar da data de entrega, excetuando aqueles que pela sua própria natureza tenha prazo de validade inferior. É vedada a troca dos caracteres dos materiais (marca, quantidade, apresentação e etc.).

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTO GLOBAL, DA DOTAÇÃO E EMPENHO:

O custo global do presente contrato é estimado em R\$ 71.280,00 (setenta e um mil, duzentos e oitenta reais). O **MUNICÍPIO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação orçamentária nº 50.01.10.302.0166.2919.3.3.3.9.0.30.00.00.00.20 (NE nº 0893, 19/05/2017), a importância de R\$ 71.280,00 (Setenta e um mil, duzentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, a contratada deverá extrair Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao material entregue, compreendendo descrições e quantidades dos materiais, devidamente conferidas e atestadas pelo órgão competente da SMS, o qual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará à GERÊNCIA FINANCEIRA /FMS/SMS/MVR, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento definitivo dos materiais.

a) O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



fiscais e outras contribuições), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

b) O pagamento será efetuado, após o recebimento definitivo mediante emissão de Nota Fiscal e a tramitação do Processo para instrução e liquidação no prazo de até 30 (trinta) dias após cada entrega, a ser requisitado através de Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a)** fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado;
- b)** efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a)** fornecer os materiais de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação;
- b)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- d)** providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **MUNICÍPIO**;
- e)** arcar com eventuais prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- f)** aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;
- g)** ceder e instalar o equipamento, sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, em conformidade com o descrito no **ANEXO I, DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2016/FMS/SMS/PMVR** e o constante na proposta, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E MULTAS

Se a **CONTRATADA**, sem justa causa não cumprir as exigências constantes do Edital e dos Anexos e/ou consignadas na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



de força maior, devidamente justificados, e comprovados a juízo da Secretaria Municipal de Saúde, aplicar-se-ão as penalidades previstas do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2016/FMS/SMS/PMVR**, sem prejuízo daquelas previstas no artigo 87 da Lei 8666/93 :

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.

Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, se a **CONTRATADA** não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e demais legislações em vigor.

CLÁUSULA NONA – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, as disposições contidas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2016/FMS/SMS/PMVR**, constante do Processo Administrativo nº **00.937/2016/FMS/SMS/PMVR**, porventura omitidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Volta Redonda, 05 de junho de 2017.


MÁRCIA LYGIA VIEIRA CURY INÁCIO
p/MUNICÍPIO


FABIO LUIZ BARRETO DE SOUZA
p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


1. Arlete Corty da Silva Faria


2. Mayara Pereira de Oliveira